PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.716, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mococa, para o exercício de 1997.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 25 de novembro de 1996 , aprovou Projeto de Lei nº 111/96, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 1997, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 24.500.000,00** (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo nº 02 da Lei nº 4320/64, com o seguinte desdobramento:

1	- RECEITAS CORRENTES		24.281.000,00
1.1	- Receita Tributária	4.879.000,00	
1.3	- Receita Patrimonial	170.000,00	
1.6	- Receita de Serviços	432.000,00	
1.7	- Transferências Correntes	18.260.000,00	
1.9	- Outras Receitas Correntes	540.000,00	
2	- RECEITAS DE CAPITAL		219.000,00
2.1	- Operações de Crédito	50.000,00	
2.2	- Alienação de Bens	120.000,00	
2.4	- Transferências de Capital	39.000,00	
2.5	- Outras Receitas de Capital	10.000,00	
	T O T A L		**24.500.000,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros e Programa de Trabalho e Natureza da Despesa que representam o seguinte desdobramento:

LEI Nº 2.716, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1996.

I -	POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
	01 - Legislativa	592.000,00
	03 - Administração e Planejamento	6.696.000,00
	04 - Agricultura	68.000,00
	06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	189.000,00
	08 - Educação e Cultura	6.865.000,00
	10 - Habitação e Urbanismo	3.422.000,00
	11 - Indústria, Comércio e Serviços	179.000,00
	13 - Saúde, Saneamento	3.665.000,00
	15 - Assistência e Previdência	2.255.000,00
	16 - Transporte	569.000,00
	T O T A L	**24.500.000,00**
II -	POR PROGRAMA	
	01 - Processo Legislativo	592.000,00
	07 - Administração	5.193.000,00
	08 - Administração Financeira	1.518.000,00
	14 - Produção Vegetal	68.000,00
	30 - Segurança Pública	174.000,00
	41 - Educação da Criança de 0 a 6 anos	2.694.000,00
	42 - Ensino Fundamental	2.730.000,00
	43 - Ensino Médio	503.000,00
	46 - Educação Física e Desporto	557.000,00
	47 - Assistência a Educandos	50.000,00
	48 - Cultura	331.000,00
	58 - Urbanismo	1.403.000,00
	60 - Serviços de Utilidade Pública	2.019.000,00
	63 - Comércio	79.000,00
	64 - Serviços Financeiros	100.000,00
	75 - Saúde	3.665.000,00
	81 - Assistência	1.065.000,00
	82 - Previdência	940.000,00
	84 - Prog. Formação Patrimônio Serv. Público	250.000,00
	88 - Transporte Rodoviário	522.000,00
	91 - Transporte Urbano	47.000,00
	T O T A L	**24.500.000,00**

LEI Nº 2.716, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1996.

III	-	POR CATEGORIA ECONÔMICA	
		Despesas Correntes	21.505.000,00
		Despesas de Capital	2.995.000,00
		T O T A L	**24.500.000,00**
IV	-	POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
		PODER LEGISLATIVO	
01	-	Câmara Municipal	592.000,00
		PODER EXECUTIVO	
02	-	Gabinete Prefeito e Dependências	1.796.000,00
03	-	Departamento de Administração	1.460.000,00
04	-	Departamento de Finanças	903.000,00
05	-	Departamento de Educação e Cultura	6.541.000,00
06	-	Departamento de Esportes e Turismo	852.000,00
07	-	Dep. Promoção Social e Habitação	1.089.000,00
08	-	Departamento de Saúde	3.702.000,00
09	-	Departamento de Obras e Viação	1.882.000,00
10	-	Departameneto de Serviços Urbanos	2.414.000,00
11	-	Encargos Gerais do Município	3.269.000,00
		T O T A L	**24.500.000,00**

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Fica ainda, o Executivo autorizado a:

a) - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada, nos termos da Legislação em vigor.

b) - Atualizar os saldos de cada dotação do Orçamento da Despesa, utilizando a variação da UFIR.

c) - Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesa, de conformidade e nos termos do Art. 7º da Lei nº 4.320/64.

d) - Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo projeto ou atividade, nos termos do Art. 167 inciso 6 da Constitui-

LEI Nº 2.716, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1996.

ção Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE DEZEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DRª KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica